



MENSAGEM Nº 012/2023

Rio Branco do Sul, 16 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Joel Coutinho

Rua Domingos Alessandro Nodari,
83.540-000/Rio Branco do Sul-PR

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho, a essa Colenda Casa de Leis, para a apreciação dos nobres Edis, Projeto de Lei que dispõe sobre **a alteração da redação dos artigos 1º, 2º, 4º, 6º, 11, 18, 29, 30, 33, 37 e 39 da Lei Municipal nº 1095/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** e dá outras providências.

Trata-se de uma solicitação do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, visando à adequação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, que ocorrerá no ano corrente (2023), à **Recomendação Administrativa nº 01/2023 da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Branco do Sul**, Estado do Paraná, que se encontra em anexo¹.

Utiliza-se da redação da referida Recomendação para esclarecer-se que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infanto-juvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do

¹ **Anexo I – Recomendação Administrativa nº 01/2023 da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná.**



adolescente, definidos pela redação vigente da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), atualizada até a Lei Federal nº 14.344/2022.

Nesta toada, a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), também em anexo², ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito.

Importante ressaltar que, por força do art. 7º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, o CMDCA tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para o pleito, portanto, ocorrendo às eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 01/10/2023, a data limite para publicação do edital é 31/03/2023.

Pelo exposto, certa da acolhida e providência de que trata a presente Mensagem de Lei enseja, é que submeto este Projeto de Lei à apreciação do Poder Legislativo Municipal e fico a disposição para informações suplementares.

Valho-me da oportunidade para reiterar à Vossas Excelências as expressões de minha mais alta consideração.

KARIME FAYAD

Prefeita Municipal

² **Anexo II** – Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).



PROJETO DE LEI Nº 012/2023

“Altera a redação dos artigos 1º, 2º, 4º, 6º, 11, 18, 29, 30, 33, 37 e 39 da Lei Municipal nº 1095/2015, que sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos artigos 1º, 2º, 4º, 6º, 18, 30, 33 e 39 da Lei Municipal nº 1095/2015, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento em razão dos direitos da criança e do adolescente do município de Rio Branco do Sul e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento para a garantia dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral e social das crianças e dos adolescentes, em condições de liberdade e dignidade;

(...)

Art. 4º (...)

§ 1º (...)

(...)

III – recolocação familiar;



(...)

Art. 6º (...)

I – (...)

(...)

c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

(...)

e) um representante da Assessoria Jurídica e/ou Procuradoria Geral do Município.

(...)

§ 5º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante.

(...)

Art. 11. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros titulares e suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução mediante novo(s) processo(s) de escolha.

(...)

Art. 18. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no Diário Oficial do Município e em jornal de circulação local, a relação dos candidatos habilitados a participar do curso de formação.

(...)

Art. 29. Os Conselheiros Tutelares terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução mediante novo(s) processo(s) de escolha.



(...)

Art. 30. (...)

(...)

d) condenação, com transito em julgado, por qualquer crime ou contravenção;

Art. 33. (...)

I – Das 8h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, de maneira ininterrupta, realizando regime de escala para os horários de almoço, não podendo em hipótese alguma manter as portas do Conselho Tutelar fechadas em horário de expediente;

(...)

IV – Salvo motivo devidamente justificado e válido, o Conselheiro Tutelar deverá sempre atender ao telefone durante o seu plantão, se não o fizer, serão aplicáveis o processo e as sanções previstas na Lei Municipal nº 465/1997; e

V – O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais.

(...)

Art. 37. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, vinculado administrativamente, sempre a Secretaria Municipal responsável pela Assistência Social no Município, com a incumbência de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 5 (cinco) membros, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução mediante novo(s) processo(s) de escolha, sendo que as atividades de Conselheiro serão remuneradas através de subsídio.

(...)



RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 39. (...)

(...)

III – Condenado por qualquer crime ou contravenção, em decisão irrecorrível.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Município de Rio Branco do Sul, em 16 de março de 2023.

KARIME FAYAD

Prefeita Municipal